

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

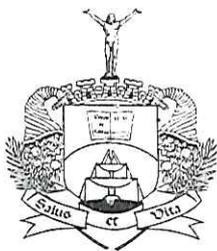
CONVÊNIO Nº 001/2019

“CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, A DME DISTRIBUIÇÃO S.A. – DMED E A DME ENERGÉTICA S.A. – DMEE, PARA ARRECADAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO DE CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CIP, MANUTENÇÃO, EXPANSÃO E APLICAÇÃO DE MATERIAIS, PARA CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, COM RECURSOS DA CIP.”

O MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, inscrito no CNPJ sob o nº 18.629.840/0001-83, doravante denominado **Município**, sediado à Av. Francisco Salles, 343, em Poços de Caldas, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sergio Antonio Carvalho de Azevedo, portador do documento de identidade profissional 200503225-5-CREA/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 952.984.877-34, residente e domiciliado nesta cidade de Poços de Caldas/MG, à Avenida Paris, 1.150, no Jardim Europa; pelo Secretário Municipal de Fazenda, Alexandre Lino Pereira, portador do documento de identidade M-5.428.165-SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 591.733.946-53, residente e domiciliado nesta cidade de Poços de Caldas/MG, à Rua Joaquim Rodrigues de Souza, 350, Parque Vivaldi Leite Ribeiro, e pelo Secretário Municipal de Governo, Celso Donato de Moraes Filho, residente e domiciliado nesta cidade de Poços de Caldas/MG, portador do documento de identidade MG-10.774.983-SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 013.136.556-86, residente e domiciliado à Rua Armando Salles, 66, São Benedito, a **DME DISTRIBUIÇÃO S.A. – DMED**, empresa pública, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.664.303/0001-04, NIRE 3150021609-1, sediada à Rua Amazonas, 65, Poços de Caldas/MG, doravante denominada **DMED**, representada neste ato na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Superintendente, Alexandre Afonso Postal, portador do documento de identidade nº 19.314.228-4-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº



Handwritten signature in blue ink over a stamp that reads 'Secretaria Municipal de Governo' and 'Departamento Jurídico'.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

119.244.688/75, residente e domiciliado em Poços de Caldas/MG, à Rua Dr. Francisco Faria Lobato, 190/52, Centro, e por seu Diretor Administrativo-Financeiro, Miguel Gustavo Durante de Oliveira, portador do documento de identidade M-5828970-SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 004.139.386-46, residente e domiciliado em Poços de Caldas/MG, à Rua Comandante Ary Lopes Buono, 210, no Bairro Marçal Santos, e a **DME ENERGÉTICA S/A – DMEE**, empresa pública (S/A de Capital fechado), ente integrante da administração indireta do Município de Poços de Caldas, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.966.583/0001-06, estabelecida à Rua Amazonas, 65, Centro, Poços de Caldas/MG, representada na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor Superintendente, Marcelo Dias Loichate, portador do documento identidade M-6.622.963-SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 904.224.066-00, residente e domiciliado à Rua Geni Carvalho do Prado Brandão, 296, Bairro Morumbi, Poços de Caldas/MG, e por seu Diretor Comercial Financeiro Miguel Gustavo Junqueira Franco, portador do documento de identidade nº 12.440.553-SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 014.249.686.31, residente e domiciliado em Poços de Caldas/MG, à Rua Paraíba, 779/01, Centro,

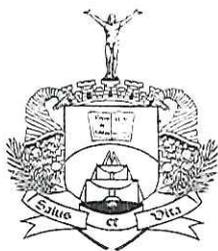
CONSIDERANDO que o Artigo 149-A da Constituição Federal prevê a instituição, pelo Município, da Contribuição da Iluminação Pública – CIP, destinada ao custeio dos serviços de iluminação pública, tendo o parágrafo único do referido dispositivo facultado a cobrança junto a fatura de energia elétrica;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 7.742, de 30/12/2002, regulamentada pelo Decreto nº 7.312, de 28/01/2003, alterado pelos Decretos de nºs 7.427, de 30/05/2003, e 12.846, de 28/12/2018, instituiu a CIP no Município de Poços de Caldas;

CONSIDERANDO que a CIP é devida pelo proprietário, titular de domínio útil, possuidor ou usuário, a qualquer título, de unidade imobiliária servida ou beneficiada, direta ou indiretamente, por iluminação pública, cujos imóveis estejam ligados diretamente à rede de distribuição de energia elétrica, nas localidades do Município atendidas pela **DMED**, e

CONSIDERANDO que a legislação municipal utilizou-se da faculdade concedida pelo dispositivo constitucional e previu a celebração de contrato ou convênio entre o





Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Município e a **DMED**, com o objetivo de disciplinar a cobrança da CIP nas faturas de fornecimento de energia elétrica e, entre o Município e a **DMEE**, de realizar manutenção, melhoramento, expansão e consequente aplicação de materiais, para continuidade dos serviços de iluminação pública no Município de Poços de Caldas/MG, com recursos oriundos da CIP – Contribuição de Iluminação Pública, decidem celebrar o presente Termo de Convênio que reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Municipal nº 7.742/02 e suas alterações, Decretos nºs 7.312/03, 7.427/03, 10.205/11, 10.527/12 e 12.846/18, suas respectivas alterações, e pelas cláusulas e condições abaixo relacionadas, entendidas e expressamente aceitas, pelas quais se obrigam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a designação da **DMED** para arrecadar, pelo **Município**, a Contribuição de Iluminação Pública – CIP, destinada ao custeio dos serviços de iluminação pública e realizar a gestão dos recursos financeiros arrecadados e, a designação da **DMEE** como responsável pela manutenção, melhoramento, expansão e consequente aplicação de materiais, visando a continuidade dos serviços de iluminação pública no Município de Poços de Caldas/MG, com recursos oriundos da CIP – Contribuição de Iluminação Pública, nos termos do contido no Decreto Municipal nº 7.312/2003 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA BASE DE CÁLCULO

- 2.1 A arrecadação pela **DMED** far-se-á mensalmente, obedecendo planilha constante do Decreto Municipal nº 7.312 de 28/01/2003, cuja base de cálculo será modificada sempre que houver alteração do preço público regulado pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, especificamente na tarifa de iluminação pública.
- 2.2 O valor devido por parte de cada contribuinte será o resultado da aplicação da base de cálculo, correspondente ao produto de até uma vez e setenta e cinco centésimos (1,75) a tarifa de Iluminação Pública vigente, multiplicada pelas alíquotas estabelecidas no Decreto Municipal nº 7.312 de 28/01/2003.



Município de Poços de Caldas
Prefeitura Municipal
CNPJ nº 07.007.130/0001-00 - Insc. Est. 22404



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INCIDÊNCIA

- 3.1. A CIP incidirá sobre as notas fiscais/contas de energia elétrica de todas as unidades consumidoras situadas no Município que recebam a prestação do Serviço de Iluminação Pública, direta ou indiretamente, sendo excluídas automaticamente da cobrança, a própria iluminação pública.
- 3.2. Na cobrança da CIP será utilizado o critério sócio-econômico previsto no Decreto Municipal nº 7.312 de 28/01/2003, segundo o qual foram definidas alíquotas diferenciadas para cada faixa de consumo, sendo que a 1ª (primeira) faixa, mais baixa, se aplicará a menor alíquota.
- 3.3. Quaisquer questionamentos acerca da correta aplicação da cobrança da CIP deverão ser realizadas por escrito pelo Município e/ou pelo próprio consumidor, com identificação individualizada do beneficiário, sujeitando-se a questão à análise única e exclusivamente técnica da **DMED**.

CLÁUSULA QUARTA – DA ARRECAÇÃO

- 4.1. A arrecadação da CIP será feita através das faturas mensais de consumo de energia elétrica, obedecendo às mesmas condições e prazos, onde a contribuição será demonstrada destacadamente, ficando a **DMED** responsável pela cobrança em relação aos contribuintes que, por qualquer razão, deixarem de pagar as referidas faturas.
- 4.2. Os serviços de arrecadação da CIP serão desempenhados pela **DMED**, sem ônus para o Município, exceto o ressarcimento das despesas descritas na Cláusula Sétima deste termo.

CLÁUSULA QUINTA – DA RECEITA E SUA DESTINAÇÃO

- 5.1. O montante da arrecadação mensal da CIP será lançado em conta bancária vinculada (DMED-CIP), ficando autorizada a **DMED** a utilizar-se dessa importância para liquidação parcial ou total das despesas relativas ao consumo de energia elétrica dos pontos de iluminação pública e ressarcimento dos serviços e materiais destinados a manutenção, melhoramento e expansão da iluminação pública, incluindo encargos e tributos incidentes.





Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- 5.2 Depois de quitadas as despesas descritas na cláusula acima, havendo saldo credor na conta DMED-CIP, o valor será utilizado pela **DMED** para a quitação parcial ou total das faturas de fornecimento de energia elétrica efetuado às unidades consumidoras de responsabilidade do **Município** ou daqueles que comprovadamente possuam convênio com ele.
- 5.3 Os dados referentes à fatura de fornecimento de energia elétrica, as despesas autorizadas ao débito na conta DMED-CIP, bem como o montante da contribuição arrecadada, deverão compor as prestações de contas aos Poderes Municipais, bimestralmente, em consonância com ditames legais.

CLÁUSULA SEXTA – DO SUPERAVIT

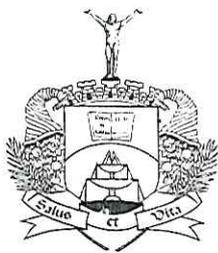
Realizada a quitação das despesas previstas na cláusula anterior, o eventual saldo positivo entre o montante arrecadado da CIP e os débitos quitados, será aplicado no Mercado Financeiro e o resultado obtido incorporado à própria conta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

- 7.1 Compete à **DMED**:
- 7.1.1 arrecadar, pelo Município, a Contribuição de Iluminação Pública – CIP;
- 7.1.2 realizar a gestão dos recursos financeiros arrecadados;
- 7.1.3 informar o Município acerca da conclusão de redes de distribuição e de iluminação pública dos loteamentos para que a municipalidade faça a respectiva inclusão ao seu patrimônio;
- 7.1.4 realizar o pagamento das faturas e/ou notas de débito emitidas pela **DMEE**, referente ao ressarcimento das despesas com manutenção, melhoramento, expansão e aplicação de materiais na iluminação pública, no prazo de até 05 (cinco) dias após a aprovação do pagamento pelo **Município**;
- 7.2 Compete à **DMEE**:
- 7.2.1 Realizar, direta ou indiretamente, a manutenção, melhoramento, expansão e consequente aplicação de materiais, para continuidade dos serviços de iluminação pública no Município de Poços de Caldas-MG, com recursos oriundos da CIP – Contribuição de Iluminação Pública, nos termos do contido no Decreto Municipal 7.312/03 e suas alterações posteriores;



Município de Poços de Caldas
Assessoria Municipal
03/04/2014



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- 7.2.2 Apurar ao final de cada mês os valores despendidos com os serviços de manutenção, melhoramento, expansão e consequente aplicação de materiais na iluminação pública, incluindo encargos e tributos incidentes, através de fatura e/ou nota de débito específica, para ressarcimento;
- 7.2.3 Encaminhar fatura e/ou nota de débito ao **Município**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.
- 7.3 Compete ao **Município**:
- 7.3.1 Aprovar o pagamento da fatura e/ou nota de débito emitida pela **DMEE**, no prazo de até 5 (cinco) dias do seu recebimento e encaminhar à **DMED** para pagamento.
- 7.3.1.1 Os custos de caráter administrativo, dentre eles a fiscalização, arrecadação e seu controle, baixa, cobrança, impressos e impressão e outros poderão ser apurados e ressarcidos através de debito na conta vinculada DMED-CIP.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE

Ficam das partes obrigadas a disponibilizar o conteúdo deste Convênio nos seguintes endereços eletrônicos: www.pocosdecaldas.mg.gov.br e www.dmepec.com.br, bem como publicação no Diário Oficial do Município, às expensas do Município.

CLÁUSULA NONA – DAS PENDÊNCIAS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS

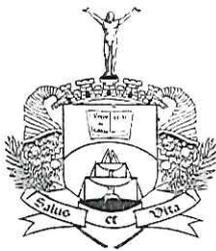
Competirá exclusivamente ao Município a solução junto aos contribuintes de todas as pendências judiciais e extrajudiciais decorrentes do lançamento da Contribuição para Custeio do serviço de iluminação Pública – CIP e sua destinação, bem como a devolução de quaisquer valores arrecadados a tal título, podendo fazer uso do possível “*superávit*”, cabendo à **DMED** e a **DMEE**, tão somente a solução de pendências administrativas que venham a interferir no recebimento e cobrança do consumo de energia elétrica.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O presente termo, após sua assinatura, vigorará por 12 (doze) meses podendo ser



Handwritten signature in blue ink over a stamp that reads 'Município de Poços de Caldas' and 'Assessoria Jurídica'.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

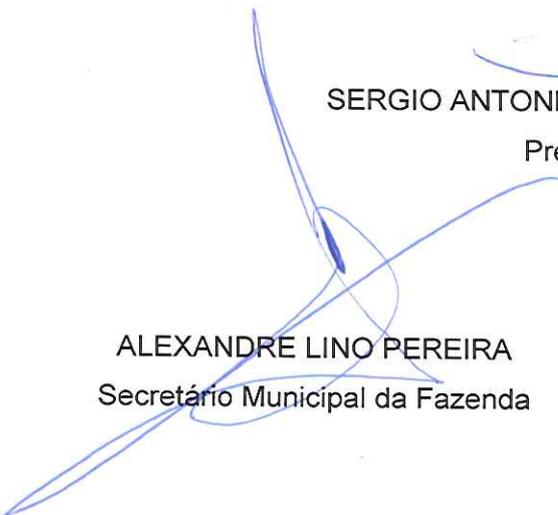
SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

E, por estarem, assim, justas e avençadas, as partes firmam o presente convênio, em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de testemunhas.

Poços de Caldas, 1º de fevereiro de 2019.

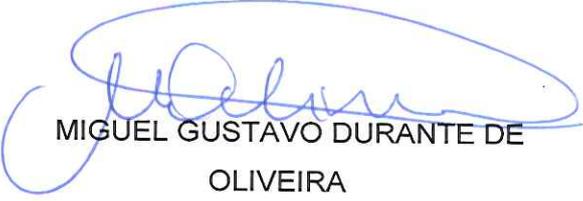

SERGIO ANTONIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal


ALEXANDRE LINO PEREIRA
Secretário Municipal da Fazenda

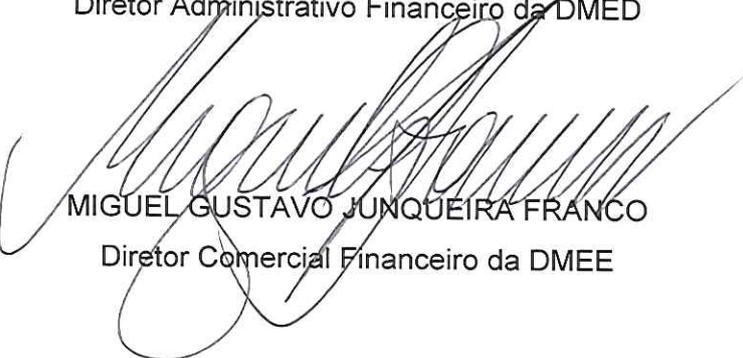

CELSO DONATO DE MORAIS FILHO
Secretário Municipal de Governo


ALEXANDRE AFONSO POSTAL
Diretor Superintendente da DMED


MIGUEL GUSTAVO DURANTE DE
OLIVEIRA

Diretor Administrativo Financeiro da DMED


MARCELO DIAS LOICHATE
Diretor Superintendente da DMEE


MIGUEL GUSTAVO JUNQUEIRA FRANCO
Diretor Comercial Financeiro da DMEE

Testemunhas:



Nome e RG:

RG M. 7.415.639 SSP-MG
CPF: 996.822.906-78

Nome e RG:

 MG. 8.904.022 - Leide Aiam, dos Santos Florêncio




Wagner de Souza
Assessor Municipal
CAB/MS/2019-000000000